SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital no: 1002353-25.2015.8.26.0566/01

Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral Classe - Assunto

Exequente: Trisul S/A

DURVALINO RODRIGUES FERREIRA Executado:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a satisfação do débito, JULGO EXTINTA a presente execução com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Não há como autorizar o levantamento da forma solicitada, uma vez que ainda não foi implementado pelo TJ a ferramenta "formulário MLE"; os levantamentos dessa forma estavam sendo feitos em caráter experimental em algumas unidades pré-estabelecidas (Juizados Especiais, por exemplo), não estando disponível às demais unidades cartorárias.

A credora poderá indicar nos autos pessoa que possa retirar o mandado que será expedido, ou, se o caso, até mesmo autorizar a proceder o levantamento.

Expeça-se mandado de levantamento à credora Trisul S/A e ou sua procuradora, do valor depositado a fls. 9, com os acréscimos pertinentes.

Providencie o executado o recolhimento da taxa judiciária (R\$125,35, na guia DARE, cód. 230-6), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 18 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA